



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

**23 DE OUTUBRO 2024**

**Nº 052**

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Rodrigo Duarte de Melo e Amanda Maria do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 21/10/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 129/2024

<b>EVENTO:</b> <b>CARUARU CITY X AMÉRICA</b>	<b>DATA:</b> <b>29/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SÉRIE A3/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
---	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>RENATO VELOSO CAVALCANTI</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>CARUARU CITY SPORT CLUB</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR, DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

#### PROCESSO Nº 130/2024

<b>EVENTO:</b> <b>1º DE MAIO X SETE DE SETEMBRO</b>	<b>DATA:</b> <b>28/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SÉRIE A3/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>RIAN RIBEIRO DOS SANTOS</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254-A do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>1º DE MAIO FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 131/2024

<b>EVENTO:</b> <b>PORTO X NÁUTICO</b>	<b>DATA:</b> <b>29/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – FEMININO/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1ª DENUNCIADA:</b> <b>DEBORA MICHELLY DE OLIVEIRA NUNES</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 250 INC. I do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>CLUBE ATLETICO DO PORTO</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

## PROCESSO Nº 132/2024

<b>EVENTO:</b> <b>JAGUAR X IPOJUCA</b>	<b>DATA:</b> <b>29/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – FEMININO/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
---	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>ASS. DESP. JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>ASS. DESP. JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O CLUBE EM VIRTUDE DA APRESENTAÇÃO DOS OFÍCIOS ENVIADOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DO MUNICÍPIO.

## PROCESSO Nº 133/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SANTA CRUZ X RETRÔ</b>	<b>DATA:</b> <b>28/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>COPA PE – SUB20/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>LUCAS FABIEL BEZERRA LEITE</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>GUILHERME FELIPE DE OLIVEIRA DUARTE</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 257 §1º do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CRISTIAN SILVA BASTOS</b>	<b>AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 §1º do CBJD.</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PAR O ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>4º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CLAUDIO MARCOS BARRETO ROMÃO</b>	<b>PREPARADOR FÍSICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

<b>5º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>KAUE DE ANDRADE</b>	<b>AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 §1º do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UANNIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PAR O ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>6º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ANTONNY VITOR FREITAS DOS SANTOS</b>	<b>AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 §1º do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UANNIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PAR O ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>7º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JOSE RODOLFO DUTRA DOS SANTOS</b>	<b>AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 §1º do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UANNIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PAR O ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

---



Tribunal de Justiça  
Desportiva de  
Pernambuco

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto  
Presidente do TJD/PE.